



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE BENEFICIÁRIO (CÂMARA MUNICIPAL)

Compete ao COOPERANTE BENEFICIÁRIO:

- I – garantir condições adequadas de trabalho ao engenheiro cedido, inclusive acesso à obra, documentos técnicos e informações;
- II – disponibilizar todos os elementos necessários ao acompanhamento técnico da execução contratada;
- III – observar e cumprir as recomendações técnicas emitidas pelo profissional cedido;
- IV – comunicar ao COOPERANTE CEDENTE situações que possam comprometer a atuação do servidor ou o andamento da obra;
- V – responsabilizar-se pela execução do contrato de obra firmado com a empresa executora, nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

O presente Acordo caracteriza-se como **cooperação técnica entre órgãos públicos, sem transferência de recursos financeiros, sem contrapartidas pecuniárias e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal**, destinando-se exclusivamente ao apoio técnico necessário ao acompanhamento da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O engenheiro cedido poderá emitir relatórios, pareceres, medições, diretrizes, atestados e recomendações técnicas.

A responsabilidade pela execução da obra permanece com a empresa contratada e com a Câmara Municipal, conforme legislação de obras públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **02 meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento de quaisquer cláusulas;
- III – por interesse público devidamente motivado;
- IV – unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma/PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Inhuma (PI), 28 de novembro de 2025.

Elbert Holanda Moura

MUNICÍPIO DE INHUMA
COOPERANTE CEDENTE
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Francisco dos Santos Leal

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
COOPERANTE BENEFICIÁRIA
Francisco dos Santos Leal
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma

Id:0047F218E052918B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 210/2025, DE 04 DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, **ELBERT HOLANDA MOURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, firmado em 23 de novembro de 2025 entre o Município de Inhuma e a Câmara Municipal de Inhuma, cujo objeto é a cessão de engenheiro civil para acompanhamento das obras de reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte técnico especializado à execução das referidas obras;

CONSIDERANDO que a cessão ocorre sem ônus para o Poder Legislativo, permanecendo a remuneração e encargos sob responsabilidade do Município de Inhuma;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Inhuma, o servidor Fábio dos Santos Martins, inscrito no CPF nº 043.841.243-50, CREA-PI nº 30726, para exercer atividades de acompanhamento, fiscalização, emissão de relatórios, medições e pareceres técnicos relativos às obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - As atividades do servidor cedido serão executadas nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

Art. 3º - A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens do servidor, que permanecerão a cargo do Município de Inhuma, não gerando qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal responsável e atender às solicitações técnicas da Câmara Municipal, observando a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º - O prazo da cessão será o mesmo previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de dezembro de 2025.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal